



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.591.839 de 11/01/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **80 (oitenta) páginas**, foi apresentado em 08/01/2021, o qual foi protocolado sob nº 1.602.978, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.591.839** e averbado no registro nº 1.591.837 de 11/01/2021 no Livro de Registro B deste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CESSÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado a seguinte assinatura digital:

D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA:23691353000180(Padrão: PDF)

São Paulo, 11 de janeiro de 2021

Assinado eletronicamente

José Natal da Silva Filho

Escrevente

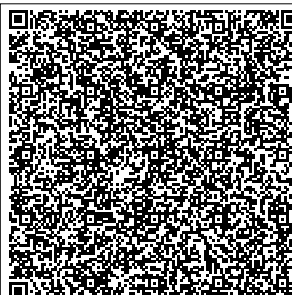
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 489,60	R\$ 139,37	R\$ 94,99	R\$ 26,10	R\$ 33,94
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 23,52	R\$ 10,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 817,78



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191215090448355



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1135894TIED000000914FE21E

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, DIREITOS EMERGENTES E CONTAS BANCÁRIAS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças” (“Contrato”) é celebrado entre:

I. de um lado, na qualidade de cedente fiduciante:

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 2, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 34.714.322/0001-14, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Cedente Fiduciante” ou “Emissora”);

II. de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Cedente Fiduciante, “Partes”);

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Emissora emitiu 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da sua 2ª (segunda) emissão (“Debêntures”), cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), no valor total de até R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), na data de emissão das Debêntures (“Emissão”), nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie Com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A.”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 30 de dezembro de 2020 (“Escritura de Emissão”);
- (B) as Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da

CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");

- (C) nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, bem como do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alterada, e da Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia – MME nº 80, de 2 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 3 de março de 2020, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de divulgação do comunicado de encerramento da Oferta, relacionados à implantação da Central Geradora Termelétrica Cantá ("Projeto");
- (D) em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), serão constituídas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: (i) a presente Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos deste Contrato; (ii) a alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora, de propriedade da OXE Participações S.A. ("Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a OXE Participações S.A., o Agente Fiduciário e a Emissora nesta data ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); (iii) a alienação fiduciária, sob condição suspensiva, de equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos de propriedade da Emissora necessários para a implementação e operação do Projeto ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"), nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nesta data ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com o presente Contrato e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, "Contratos de Garantia");
- (E) fazem parte da Oferta os seguintes documentos: (i) a Escritura de Emissão; (ii) o presente Contrato; (iii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (iv) o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (v) o "Contrato de Distribuição Pública Primária, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A." a ser celebrado entre a Emissora e a FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Contrato de Distribuição" e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão, o presente Contrato, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, "Documentos da Operação");

(J) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da probidade e boa-fé, bem como foram assessoradas por advogados durante toda a negociação do presente Contrato;

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos abaixo, ainda que posteriormente ao seu uso, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância, quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, sub-cláusula, item, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado.

CLÁUSULA II – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

2.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nesta Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas (i) ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, das respectivas Remunerações, dos Encargos Moratórios, bem como dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, (ii) à quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, e (iii) ao ressarcimento de despesas devidamente comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e/ou manutenção das Garantias, bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios, desde que devidamente comprovados, incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (“Obrigações Garantidas”), a Cedente Fiduciante, por meio deste Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), cede e transfere fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do presente Contrato,

a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos e créditos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições ("Cessão Fiduciária"):

- (i) os direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes da comercialização de energia elétrica no âmbito do "*Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados – CCESI nº 07/2019*", celebrado entre a Emissora e a Roraima Energia S.A. ("Roraima Energia"), em 28 de fevereiro de 2020 ("CCE"), bem como quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-lo e/ou substituí-lo ("Direitos Creditórios – CCE"), observada a liberação do Valor Mínimo de Liberação Mensal nos termos deste Contrato, de forma a, em atendimento ao disposto no CCE, não comprometer a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços de venda de energia elétrica e potência nos sistemas isolados pela Cedente Fiduciante;
- (ii) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes dos seguros contratados pela Cedente Fiduciante e/ou por terceiros em benefício da Cedente Fiduciante para cobertura dos equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos necessários para a implementação e operação do Projeto, conforme descritos e identificados no **Anexo I** deste Contrato ("Seguros"), bem como aqueles que venham a ser contratados pela Cedente Fiduciante e/ou por terceiros em benefício da Cedente Fiduciante após a data de assinatura deste Contrato para cobertura dos equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos necessários para a implementação e operação do Projeto ("Direitos Creditórios – Seguros" e, em conjunto com os Direitos Creditórios – CCE, "Direitos Creditórios");
- (iii) a totalidade dos direitos emergentes, presentes e/ou futuros, da autorização concedida pela ANEEL relativa ao Projeto por meio da Resolução Autorizativa da ANEEL nº 8.052, de 6 de agosto de 2019 ("Autorização"), bem como eventuais resoluções e/ou despachos da ANEEL que venham a ser emitidas, incluídas as suas subsequentes alterações, inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pela ANEEL à Cedente Fiduciante, incluindo o direito de receber todas as indenizações pela extinção da autorização outorgada nos termos da Autorização, observado o disposto na Resolução Normativa da ANEEL nº 766, de 25 de abril de 2017, conforme alterada ("Direitos Emergentes");
- (iv) a totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, recebidos pela Cedente Fiduciante a qualquer tempo na conta bancária nº 371580-6, mantida pela Cedente Fiduciante junto à agência nº 001 do Banco Depositário ("Conta Vinculada da Liquidação"), constituída exclusivamente para a arrecadação dos pagamentos decorrentes da liquidação das Debêntures, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Créditos Bancários – Conta Vinculada da Liquidação");

dia 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série" e, quando em conjunto com a Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série, as "Datas de Emissão" e, individual e indistintamente, "Data de Emissão");

- (iii) Prazo e Data de Vencimento: sem prejuízo de eventuais pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis, (a) o prazo para vencimento das Debêntures da 1ª Série é de 14 (catorze) anos contados da data de Emissão das Debêntures da 1ª Série, portanto, em 15 de dezembro de 2034 ("Data de Vencimento da 1ª Série"), e (b) o prazo para vencimento das Debêntures da 2ª Série é de 14 (catorze) anos contados da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2034 ("Data de Vencimento da 2ª Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, "Data de Vencimento");
- (iv) Remuneração das Debêntures:

(a) Remuneração das Debêntures da 1ª Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado que, após 3 (três) Dias Úteis contados da verificação do Completion do Projeto pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"), a ser calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(b) Remuneração das Debêntures da 2ª Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração"), a ser calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis

suspensas para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online ou presencial), decorrentes da pandemia do COVID-19, o prazo estabelecido para protocolo para registro ou averbação, conforme o caso, deste Contrato e seus aditamentos será prorrogável sucessivamente por iguais períodos mediante a comprovação pela Cedente Fiduciante, a qual não poderá ser injustificadamente negada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que, por impossibilidades, restrições ou fatores imputáveis exclusivamente aos Cartórios de RTD, não foi possível realizar o protocolo em questão.

4.2. A Cedente Fiduciante obriga-se a entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da presente data, para fins do disposto no artigo 290 do Código Civil:

- (i) cópia eletrônica (em PDF) da notificação enviada à Roraima Energia, cujo conteúdo deve observar substancialmente o constante do **Anexo IV(a)** deste Contrato, informando a Roraima Energia acerca da presente cessão e oneração dos Direitos Creditórios – CCE nos termos do presente Contrato, e informando-lhe, ainda, que quaisquer pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios – CCE deverão ser realizados em conta bancária de movimentação restrita a ser oportunamente informada pela Cedente Fiduciante, independentemente da sua forma de cobrança (“Notificação Inicial – Direitos Creditórios (Roraima Energia)”);
- (ii) cópia eletrônica (em PDF) da notificação enviada à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”), cujo conteúdo deve observar substancialmente o constante do **Anexo IV(b)** deste Contrato, informando a CCEE acerca da presente cessão e oneração dos Direitos Creditórios – CCE nos termos do presente Contrato, e informando-lhe, ainda, que quaisquer pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios – CCE deverão ser realizados em conta bancária de movimentação restrita a ser oportunamente informada pela Cedente Fiduciante, independentemente da sua forma de cobrança (“Notificação Inicial – Direitos Creditórios (CCEE)”);
- (iii) cópia eletrônica (em PDF) da notificação enviada às seguradoras responsáveis pelos Seguros, cujo conteúdo deve observar substancialmente o constante do **Anexo IV(c)** deste Contrato, informando as seguradoras responsáveis pelos Seguros acerca da presente cessão e oneração dos Direitos Creditórios – Seguros nos termos do presente Contrato, e informando-lhe, ainda, que quaisquer pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios – Seguros deverão ser realizados em conta bancária de movimentação restrita a ser oportunamente informada pela Cedente Fiduciante, independentemente da sua forma de cobrança (“Notificação Inicial – Direitos Creditórios (Seguros)”); e
- (iv) cópia eletrônica (em PDF) da notificação enviada à ANEEL, cujo conteúdo deve observar substancialmente o constante do **Anexo IV(d)** deste Contrato,

Página 000017/000080 Registro Nº 1.591.839 11/01/2021	Protocolo nº 1.602.978 de 08/01/2021 às 10:43:55h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.591.839 em 11/01/2021 e averbado no registro nº 1.591.837 de 11/01/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 489,60	R\$ 139,37	R\$ 94,99	R\$ 26,10	R\$ 33,94	R\$ 23,52	R\$ 10,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 817,78

recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

5.4. A Cedente Fiduciante, às suas próprias expensas, deverá tomar todas as providências necessárias para cobrar os Direitos Creditórios e os Direitos Emergentes, assim que exigíveis, atuando de boa-fé e de forma diligente de acordo com as práticas de cobrança usuais de mercado para operações de mesma espécie.

CLÁUSULA VI – ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS DO PROJETO

6.1. As Contas do Projeto serão movimentadas exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme orientações do Agente Fiduciário, e o Banco Depositário deverá manter as Contas do Projeto, nos termos dos Contratos do Banco Depositário, incólumes, não operacionais e indisponíveis, não sendo autorizada a emissão de cheques ou a realização de operações com cartões de débito e/ou crédito, depósitos em espécie ou cheque, bem como a utilização dos recursos depositados, sendo o Agente Fiduciário o único autorizado a dar instruções ou ordens ao Banco Depositário sobre as movimentações e transferências de recursos das Contas do Projeto, sempre de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato e nos Contratos do Banco Depositário.

6.2. A Cedente Fiduciante obriga-se a manter as Contas do Projeto abertas e em funcionamento durante todo o período de vigência do presente Contrato, observado o disposto nas Cláusulas 2.9 e 2.9.1 acima, devendo arcar com todos os custos relativos à abertura e à manutenção das Contas do Projeto. As Contas do Projeto não poderão ser encerradas até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, observado o disposto nas Cláusulas 7.4 e XVI abaixo.

6.3. A Cedente Fiduciante autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, a troca de informações entre o Banco Depositário e o Agente Fiduciário, bem como entre o Agente Fiduciário e os Debenturistas, sobre qualquer movimentação envolvendo as Contas do Projeto e os Investimentos Permitidos, autorizando o Banco Depositário, inclusive, a apresentar todos e quaisquer documentos e informações referentes a qualquer movimentação, saldos e extratos das Contas do Projeto e dos Investimentos Permitidos, de acordo com o disposto nos Contratos do Banco Depositário, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

6.4. A Cedente Fiduciante obriga-se a assinar todos os documentos e a praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula VI.

CLÁUSULA VII – MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA DA LIQUIDAÇÃO

7.1. A liquidação financeira da Oferta será realizada na Conta Vinculada da Liquidação por meio de depósito ou de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou mecanismo de

Página 000018/000080 Registro Nº 1.591.839 11/01/2021	Protocolo nº 1.602.978 de 08/01/2021 às 10:43:55h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.591.839 em 11/01/2021 e averbado no registro nº 1.591.837 de 11/01/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 489,60	R\$ 139,37	R\$ 94,99	R\$ 26,10	R\$ 33,94	R\$ 23,52	R\$ 10,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 817,78

transferência equivalente, em cada Data de Integralização, em valor correspondente ao Preço de Integralização das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização.

7.2. Os recursos depositados na Conta Vinculada da Liquidação serão destinados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do Projeto, nos termos da Cláusula 7.3 abaixo, ou, após a emissão do respectivo despacho pela ANEEL autorizando o início da operação comercial do Projeto, nos termos da Cláusula 7.4 abaixo.

7.3. Em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Cedente Fiduciante comprovar ao Agente Fiduciário despesas incorridas no desenvolvimento do Projeto, mediante apresentação, pela Cedente Fiduciante ao Agente Fiduciário, de notas fiscais e/ou recibos e/ou qualquer outro documento que seja considerando suficiente para comprovação de tais despesas, o Agente Fiduciário encaminhará instruções ou ordens ao Banco Depositário para liberação dos recursos necessários para pagamento das despesas incorridas ou a incorrer no desenvolvimento do Projeto. Após a verificação e validação das notas fiscais e/ou recibos e/ou qualquer outro documento que seja considerando suficiente para comprovação de tais despesas pelo Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário comunicará, imediatamente, o Banco Depositário, nos termos do Contrato do Banco Depositário – Conta Vinculada da Liquidação, informando o valor que deve ser transferido da Conta Vinculada da Liquidação para a conta bancária nº 130220039, mantida pela Cedente Fiduciante junto à agência nº 2271 do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Conta de Livre Movimentação"). O processo de liberação de recursos da Conta Vinculada da Liquidação para a Conta de Livre Movimentação descrito nesta Cláusula 7.3 será realizado sucessivas vezes, tantas quantas forem possíveis enquanto houver recursos disponíveis na Conta Vinculada da Liquidação.

7.4. Eventual saldo remanescente verificado na Conta Vinculada da Liquidação após a verificação do Completion Físico do Projeto pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, será automaticamente transferido pelo Banco Depositário para a Conta de Livre Movimentação mediante a apresentação, pela Cedente Fiduciante ao Agente Fiduciário, de cópia eletrônica (em PDF) dos termos de quitação emitidos pelos principais fornecedores do Projeto ou de comprovantes do pagamento integral dos valores devidos aos principais fornecedores do Projeto, quais sejam, a Motrice Soluções em Energia Ltda., a WEG Equipamentos Elétricos S.A., a Danpower Caldeiras e Equipamentos Ltda. e a Planalto Indústria e Comércio Ltda., sendo certo que, após referida transferência de eventual saldo remanescente verificado na Conta Vinculada da Liquidação após a verificação do Completion Físico do Projeto pelo Agente Fiduciário, a Cedente Fiduciante poderá encerrar a Conta Vinculada da Liquidação.

Página 000022/000080 Registro Nº 1.591.839 11/01/2021	Protocolo nº 1.602.978 de 08/01/2021 às 10:43:55h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.591.839 em 11/01/2021 e averbado no registro nº 1.591.837 de 11/01/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 489,60	R\$ 139,37	R\$ 94,99	R\$ 26,10	R\$ 33,94	R\$ 23,52	R\$ 10,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 817,78

instruindo-o a: (i) transferir, parte ou a totalidade de tais recursos para a Conta de Livre Movimentação; ou (ii) em caso de ocorrência de um Evento de Execução, transferir, total ou parcialmente, tais recursos para fins de pagamento das Obrigações Garantidas.

8.11. Observadas as demais disposições deste Contrato e do Contrato do Banco Depositário – Conta Centralizadora, em caso de ocorrência de sinistro no Projeto que acarrete o pagamento de indenização à Cedente Fiduciante em valor igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios – Seguros depositados na Conta Centralizadora em decorrência do pagamento de referida indenização, serão transferidos pelo Banco Depositário para a Conta de Livre Movimentação, sendo certo que referidos recursos deverão ser obrigatoriamente investidos no Projeto, incluindo, mas sem limitação, no pagamento ou reembolso de despesas e custos relacionados a eventual manutenção ou recuperação das instalações do Projeto ou dos ativos que o compõem e no pagamento de fornecedores envolvidos na construção e/ou operação do Projeto.

8.12. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.11 acima, em caso de ocorrência de sinistro no Projeto que acarrete o pagamento de indenização à Cedente Fiduciante em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios – Seguros depositados na Conta Centralizadora em decorrência do pagamento de referida indenização, ficarão retidos na Conta Centralizadora até que o Agente Fiduciário envie notificação ao Banco Depositário instruindo-o a: (i) transferir, parte ou a totalidade de tais recursos para a Conta de Livre Movimentação; (ii) em caso de ocorrência de um Evento de Execução, transferir, total ou parcialmente, tais recursos para fins de pagamento das Obrigações Garantidas; ou (iii) transferir, total ou parcialmente, tais recursos para conta de terceiros para pagamento ou reembolso de despesas e custos relacionados a eventual manutenção ou recuperação das instalações do Projeto ou dos ativos que o compõem e para pagamento de fornecedores envolvidos na construção e/ou operação do Projeto, sendo certo que, caso a retenção dos recursos resulte em descumprimento, pela Cedente Fiduciante, de obrigações regulatórias e/ou ambientais associadas ao Projeto, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios – Seguros retidos na Conta Centralizadora deverão ser transferidos, total ou parcialmente, para conta de terceiros ou, se não for possível, para Conta de Livre Movimentação da Cedente Fiduciante, mediante a apresentação, pela Cedente Fiduciante ao Agente Fiduciário, da documentação comprobatória de referida obrigação regulatória e/ou ambiental. Nessa hipótese, os recursos eventualmente transferidos para a Conta de Livre Movimentação deverão ser exclusiva e obrigatoriamente utilizados pela Cedente Fiduciante para o cumprimento da respectiva obrigação regulatória e/ou ambiental aplicável.

8.13. As Partes declaram e aceitam que a transferência de recursos da Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimentação, nos termos desta Cláusula VIII, implicará a liberação automática, para todos os fins, de qualquer ônus ou gravame sobre tais valores. Os recursos transferidos para a Conta de Livre Movimentação serão de livre, exclusiva e irrestrita movimentação e utilização pela Cedente Fiduciante.

CLÁUSULA XI – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE FIDUCIANTE

11.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, durante o prazo de vigência deste Contrato, a Cedente Fiduciante obriga-se, nos seguintes termos, a:

- (i) manter a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato existente, válida, eficaz, exigível e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou qualquer outra condição;
- (ii) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez ou a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, ou que resulte na inveracidade das declarações prestadas no âmbito deste Contrato;
- (iii) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento de ato ou fato que possa vir a comprometer o funcionamento da Cedente Fiduciante, tais como ações judiciais ou procedimentos administrativos;
- (iv) defender-se de forma tempestiva e eficaz, às suas próprias custas e expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma alterar a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato, e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento do fato, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este item;
- (v) manter em dia o pagamento de todas as suas obrigações de natureza tributária que sejam necessárias para viabilizar o registro da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato e de seus aditamentos, nos termos da legislação em vigor;
- (vi) reembolsar o Agente Fiduciário, mediante solicitação por escrito, de todas as despesas comprovadas, que venham a ser necessárias para proteger os seus direitos e interesses, bem como dos titulares de Debêntures, ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios necessários e outras despesas e custos comprovadamente incorridos em virtude da preservação de seus respectivos direitos sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato;
- (vii) prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação fundamentada, todas as informações e documentos necessários para que o Agente Fiduciário possa executar as disposições do presente Contrato;

Página 000032/000080 Registro Nº 1.591.839 11/01/2021	Protocolo nº 1.602.978 de 08/01/2021 às 10:43:55h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.591.839 em 11/01/2021 e averbado no registro nº 1.591.837 de 11/01/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 489,60	R\$ 139,37	R\$ 94,99	R\$ 26,10	R\$ 33,94	R\$ 23,52	R\$ 10,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 817,78

13.2. Sem prejuízo das demais declarações previstas neste Contrato e nos Documentos da Operação, o Agente Fiduciário, neste ato, declara que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) as pessoas que o representam na assinatura deste Contrato têm poderes bastantes para tanto;
- (iv) que este Contrato constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (v) aceitar integralmente o presente Contrato, bem como todas as suas respectivas cláusulas e condições e
- (vi) que a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações nele previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário.

13.3. A Cedente Fiduciante reconhece que o Agente Fiduciário poderá ser substituído, nos termos previstos na Escritura de Emissão. A Cedente Fiduciante compromete-se a tomar todas as providências que forem necessárias para formalizar a referida substituição, inclusive a celebração de aditamento a este Contrato.

CLÁUSULA XIV – NORMAS ANTICORRUPÇÃO

14.1. A Cedente Fiduciante declara que cumpre, bem como seus conselheiros, diretores e funcionários, quando atuam em nome da Cedente Fiduciante, cumprem, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado ("Decreto 8.420"), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, do *Foreign Corrupt Practices Act*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act*, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção brasileiras aplicáveis ("Normas Anticorrupção"), na medida em que: (i) a Cedente Fiduciante possui programa de integridade, nos termos do Decreto 8.420, visando a garantir o fiel cumprimento das leis brasileiras indicadas anteriormente; (ii) conhecem e entendem as disposições que lhe são aplicáveis, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as Normas Anticorrupção, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) no melhor conhecimento da Cedente Fiduciante, nesta data, seus conselheiros, diretores e funcionários, desde que agindo em nome da Cedente

remetente). A alteração de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

- I.

para a Cedente Fiduciante:

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 2, Bairro Paraviana

Boa Vista – RR

CEP 69307-272

At.: João Pedro Cavalcanti Pereira / Paulo André Garcia de Souza / Tadeu de Pina Jayme

E-mail: joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br / paulo.garcia@oxe-energia.com.br / tadeu.jayme@oxe-energia.com.br

Tel.: (95) 3623-9393
- II.

para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conj. 1.401, Itaim Bibi

São Paulo – SP

CEP 04534-002

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Tel.: (11) 3090-0447

CLÁUSULA XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1.

O presente Contrato somente poderá ser alterado por meio da celebração de aditamento devidamente assinado pelas Partes. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.
- 18.2.

Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre eventuais alterações deste Contrato: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro formal, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) no caso de alterações já expressamente permitidas nos termos dos Documentos da Operação; e/ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo, prejuízo ou despesa adicional para os titulares de Debêntures.
- 18.3.

Caso qualquer disposição do presente Contrato seja julgada inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, a disposição em questão será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade e não afetará quaisquer outras disposições do presente Contrato. Nessa hipótese e na medida permitida

Página

000038/000080

Registro Nº

1.591.839

11/01/2021

Protocolo nº 1.602.978 de 08/01/2021 às 10:43:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.591.839** em **11/01/2021** e averbado no registro nº 1.591.837 de 11/01/2021 neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 489,60	R\$ 139,37	R\$ 94,99	R\$ 26,10	R\$ 33,94	R\$ 23,52	R\$ 10,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 817,78

CLÁUSULA XIX – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

19.1. O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

19.2. As Partes elegem, por este ato, o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente Contrato, mediante assinatura digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo/SP, 5 de janeiro de 2021.

(Assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)

Página

000039/000080

Registro Nº

1.591.839

11/01/2021

Protocolo nº 1.602.978 de 08/01/2021 às 10:43:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.591.839** em **11/01/2021** e averbado no registro nº 1.591.837 de 11/01/2021 neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 489,60	R\$ 139,37	R\$ 94,99	R\$ 26,10	R\$ 33,94	R\$ 23,52	R\$ 10,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 817,78

(Página de assinatura 1/3 do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças" celebrado em 5 janeiro de 2021)

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Nome: Nilton Bertuchi
Cargo: Diretor
CPF/ME: 195.514.838-47

Nome: João Pedro Cavalcanti Pereira
Cargo: Procurador
CPF/ME: 101.705.504-19

Página 000040/000080 Registro Nº 1.591.839 11/01/2021	Protocolo nº 1.602.978 de 08/01/2021 às 10:43:55h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.591.839 em 11/01/2021 e averbado no registro nº 1.591.837 de 11/01/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 489,60	R\$ 139,37	R\$ 94,99	R\$ 26,10	R\$ 33,94	R\$ 23,52	R\$ 10,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 817,78

(Página de assinatura 2/3 do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças" celebrado em 5 de janeiro de 2021)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Nome: Matheus Gomes Faria

Cargo: Administrador

CPF/ME: 058.133.117-69

Página

000041/000080

Registro Nº

1.591.839

11/01/2021

Protocolo nº 1.602.978 de 08/01/2021 às 10:43:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.591.839** em **11/01/2021** e averbado no registro nº 1.591.837 de 11/01/2021 neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 489,60	R\$ 139,37	R\$ 94,99	R\$ 26,10	R\$ 33,94	R\$ 23,52	R\$ 10,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 817,78

(Página de assinatura 3/3 do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças" celebrado em 5 de janeiro de 2021)

Testemunhas:

1. _____

Nome: Carlos Alberto Bacha

CPF/ME: 142.064.247-21
2. _____

Nome: Renan Felipe Pellin

CPF/ME: 455.487.698-55

Página

000042/000080

Registro Nº

1.591.839

11/01/2021

Protocolo nº 1.602.978 de 08/01/2021 às 10:43:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.591.839** em **11/01/2021** e averbado no registro nº 1.591.837 de 11/01/2021 neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 489,60	R\$ 139,37	R\$ 94,99	R\$ 26,10	R\$ 33,94	R\$ 23,52	R\$ 10,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 817,78

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS SEGUROS

- (i)

Seguro de Riscos de Engenharia nº 18.001233, contratado pela Motrice Soluções em Energia Ltda. junto à Sompo Seguros S.A., tendo a Motrice Soluções em Energia Ltda., a OXE Participações S.A., a Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A. e a Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A., entre outros, como seguradas, com vigência a partir de 1º de abril de 2020 até 28 de junho de 2023;
- (ii)

Seguro de Riscos de Engenharia nº 23.67.0006510, contratado pela WEG Equipamentos Elétricos S.A. junto à Chubb Seguros Brasil S.A., tendo a WEG Equipamentos Elétricos S.A. como segurada e a Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A., entre outros, como cossegurada, com vigência a partir de 15 de julho de 2020 até 15 de julho de 2021; e
- (iii)

Seguro de Riscos de Engenharia nº 10.051397, contratado pela Danpower Caldeiras e Equipamentos Ltda. junto à Sompo Seguros S.A., tendo a Danpower Caldeiras e Equipamentos Ltda. e a Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A., entre outros, como seguradas, com vigência a partir de 1º de abril de 2020 até 28 de junho de 2023.

ANEXO II

MODELO DE ADITAMENTO – DIREITOS ADICIONAIS

[--] ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, DIREITOS EMERGENTES E CONTAS BANCÁRIAS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente "[--] Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças" ("Aditamento") é celebrado entre:

I. de um lado, na qualidade de cedente fiduciante:

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 2, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 34.714.322/0001-14, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente Fiduciante" ou "Emissora"); e

II. de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social ("Agente Fiduciário");

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emissora emitiu 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da sua 2ª (segunda) emissão ("Debêntures"), cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), no valor total de R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) ("Emissão"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*", celebrado entre a

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

- 1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos abaixo, ainda que posteriormente ao seu uso, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância, quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, sub-cláusula, item, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado.
- 1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

CLÁUSULA II – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

- 2.1. Na forma do disposto no Contrato (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos, inclusive por meio deste Aditamento) e nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Cedente Fiduciante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, todos os Direitos Adicionais provenientes dos instrumentos descritos e identificados no **Anexo A** deste Aditamento, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das Partes sob o Contrato devem ser aplicados, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e os Direitos Adicionais devem ser considerados para todos os propósitos e fins do Contrato como “Direitos Cedidos Fiduciariamente”.

CLÁUSULA III – RATIFICAÇÕES E REGISTRO

- 3.1. As Partes ratificam todos os demais termos e condições do Contrato que não foram expressamente alterados por meio deste Aditamento.
- 3.2. A Cedente Fiduciante obriga-se a tomar todas as providências necessárias de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Adicionais listados no **Anexo A** deste Aditamento, nos termos da Cláusula IV do Contrato.
- 3.3. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações aqui previstas estão sujeitas

a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

3.4. As Partes celebram este Aditamento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e eventuais cessionários, a qualquer título.

CLÁUSULA IV – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

4.1. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

4.2. As Partes elegem, por este ato, o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes celebram este Aditamento, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, [--] de [--] de [--].

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF/ME:

2. _____

Nome:

CPF/ME:

ANEXO III

MODELO DE ADITAMENTO – CONTA CENTRALIZADORA

[--] ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, DIREITOS EMERGENTES E CONTAS BANCÁRIAS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente "[--] Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças" ("Aditamento") é celebrado entre:

I. de um lado, na qualidade de cedente fiduciante:

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 2, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 34.714.322/0001-14, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente Fiduciante" ou "Emissora"); e

II. de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social ("Agente Fiduciário");

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emissora emitiu 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da sua 2ª (segunda) emissão ("Debêntures"), cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), no valor total de R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) ("Emissão"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*", celebrado entre a

(E) nos termos do item “ii” da Cláusula 2.9 do Contrato, as Partes concordam em aditar o Contrato para incluir no item “v” da Cláusula 2.1 do Contrato os dados da Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato);

ISTO POSTO, RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

- 1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos abaixo, ainda que posteriormente ao seu uso, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância, quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, sub-cláusula, item, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado.
- 1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

CLÁUSULA II – CONTA CENTRALIZADORA

- 2.1. Nos termos do item “ii” da Cláusula 2.9 do Contrato, as Partes concordam em aditar o Contrato para incluir no item “v” da Cláusula 2.1 do Contrato os dados da Conta Centralizadora, o qual passará, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:
- “(v) a totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, recebidos pela Cedente Fiduciante a qualquer tempo na conta bancária nº [--], mantida pela Cedente Fiduciante junto à agência nº [--] do Banco Depositário (“Conta Centralizadora” e, em conjunto com a Conta Vinculada da Liquidação, “Contas do Projeto”), constituída exclusivamente para a arrecadação, distribuição e retenção dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios e dos Direitos Emergentes, na qual serão creditados e retidos, conforme aplicável, os pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios, dos Direitos Emergentes, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Créditos Bancários – Conta Centralizadora”); e”.

ANEXO IV(b)

MODELO DE NOTIFICAÇÃO INICIAL À CCEE

[local], [data]

À

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Avenida Paulista, 2.064 - 13º andar

Bela Vista - São Paulo – SP

CEP 01310-200

Ref.: Cessão de Recebíveis do CCESI Nº 07/2019 – Produto

Potência (Fontes Renováveis) – 2021/2036

A **CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário ("**CVM**"), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 2, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 34.714.322/0001-14, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("**Vendedora**"), vem, por meio desta, notificar a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("**CCEE**"), a respeito do quanto segue.

A Vendedora firmou, em 28 de fevereiro de 2020, com a Roraima Energia S.A. ("**Compradora**"), o "*Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados – CCESI nº 07/2019*", relativo ao Leilão nº 01/2019-ANEEL ("**CCE**").

Em 5 de janeiro de 2021, a Vendedora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**Agente Fiduciário**") firmaram o "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças*" ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), tendo por objeto a cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros, principais e acessórios, oriundos do CCE, os quais incluem: (i) todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados, aos Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e/ou à Conta Centralizadora (conforme definido abaixo); (ii) quaisquer indenizações devidas diretamente relacionadas, bem como todos os direitos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e/ou à Conta Centralizadora (conforme definido abaixo); (iii) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Vendedora, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Vendedora por força dos Direitos Creditórios (conforme definido abaixo); e (iv) todos os valores ou bens recebidos pela Vendedora ou que lhe sejam devidos em relação ao CCE, bem como quaisquer outros valores, incluindo, mas não se limitando a aplicações financeiras e seus rendimentos realizadas com os

Página

000058/000080

Registro Nº

1.591.839

11/01/2021

Protocolo nº 1.602.978 de 08/01/2021 às 10:43:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.591.839** em **11/01/2021** e averbado no registro nº 1.591.837 de 11/01/2021 neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 489,60	R\$ 139,37	R\$ 94,99	R\$ 26,10	R\$ 33,94	R\$ 23,52	R\$ 10,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 817,78

Ciente em __/__/____:

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO IV(c)

MODELO DE NOTIFICAÇÃO INICIAL ÀS SEGURADORAS RESPONSÁVEIS PELOS SEGUROS

[local], [data]

Para: [Seguradora]
[dados de notificação atualizados]

Ref.: Cessão de Direitos Creditórios

A **CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 2, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 34.714.322/0001-14, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Companhia”), vem, respeitosamente, notificar V.Sas. da constituição de cessão fiduciária, pela Companhia, em favor da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário”), nos termos do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças” celebrado em 5 de janeiro de 2021 entre a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato de Cessão Fiduciária”), em garantia das obrigações assumidas pela Companhia junto ao Agente Fiduciário no âmbito do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A.” celebrado em 30 de dezembro de 2020 entre a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, “Escritura de Emissão”), sobre a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes do [descrição do seguro] (“Direitos Creditórios – Seguros”).

Em atendimento às disposições do Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia comunica que todos e quaisquer pagamento decorrentes e/ou relacionados aos Direitos Creditórios – Seguros deverão ser realizados em conta bancária de movimentação restrita a ser oportunamente aberta pela Companhia e informada à V. Sas. nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (“Conta Centralizadora”).

Por fim, comunicamos que eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente de prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário. Nesse sentido, ressaltamos que qualquer instrução diversa da contida neste pedido deverá

Página

000060/000080

Registro Nº

1.591.839

11/01/2021

Protocolo nº 1.602.978 de 08/01/2021 às 10:43:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.591.839** em **11/01/2021** e averbado no registro nº 1.591.837 de 11/01/2021 neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 489,60	R\$ 139,37	R\$ 94,99	R\$ 26,10	R\$ 33,94	R\$ 23,52	R\$ 10,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 817,78

ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada em conjunto pelo Agente Fiduciário, ressalvada a notificação a ser encaminhada pela Companhia à V. Sas. para comunicá-los sobre as informações bancárias da Conta Centralizadora.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página

000062/000080

Registro Nº

1.591.839

11/01/2021

Protocolo nº 1.602.978 de 08/01/2021 às 10:43:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.591.839** em **11/01/2021** e averbado no registro nº 1.591.837 de 11/01/2021 neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 489,60	R\$ 139,37	R\$ 94,99	R\$ 26,10	R\$ 33,94	R\$ 23,52	R\$ 10,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 817,78

Em atendimento às disposições do Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia comunica que todos e quaisquer pagamento decorrentes e/ou relacionados aos Direitos Emergentes deverão ser realizados em conta bancária de movimentação restrita a ser oportunamente aberta pela Companhia e informada à V. Sas. nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (“Conta Centralizadora”).

Por fim, comunicamos que eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente de prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário. Nesse sentido, ressaltamos que qualquer instrução diversa da contida neste pedido deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada em conjunto pelo Agente Fiduciário.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO V(b)

MODELO DE NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À CCEE

[local], [data]

À

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Avenida Paulista, 2.064 - 13º andar

Bela Vista - São Paulo – SP

CEP 01310-200

Ref.: Cessão de Recebíveis do CCESI Nº 07/2019 – Produto

Potência (Fontes Renováveis) – 2021/2036

A **CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário ("**CVM**"), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 2, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 34.714.322/0001-14, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("**Vendedora**"), vem, por meio desta, notificar a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("**CCEE**"), a respeito do quanto segue.

A Vendedora firmou, em 28 de fevereiro de 2020, com a Roraima Energia S.A. ("**Compradora**"), o "*Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados – CCESI nº 07/2019*", relativo ao Leilão nº 01/2019-ANEEL ("**CCE**").

Em 5 de janeiro de 2021, a Vendedora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**Agente Fiduciário**") firmaram o "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças*" ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), tendo por objeto a cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros, principais e acessórios, oriundos do CCE, os quais incluem: (i) todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados, aos Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e/ou à Conta Centralizadora (conforme definido abaixo); (ii) quaisquer indenizações devidas diretamente relacionadas, bem como todos os direitos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e/ou à Conta Centralizadora (conforme definido abaixo); (iii) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Vendedora, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Vendedora por força dos Direitos Creditórios (conforme definido abaixo); e (iv) todos os valores ou bens recebidos pela Vendedora ou que lhe sejam devidos em relação ao CCE, bem como quaisquer outros valores, incluindo, mas não se limitando a aplicações financeiras e seus rendimentos realizadas com os

Página

000068/000080

Registro Nº

1.591.839

11/01/2021

Protocolo nº 1.602.978 de 08/01/2021 às 10:43:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.591.839** em **11/01/2021** e averbado no registro nº 1.591.837 de 11/01/2021 neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 489,60	R\$ 139,37	R\$ 94,99	R\$ 26,10	R\$ 33,94	R\$ 23,52	R\$ 10,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 817,78

Ciente em __/__/____:

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO V(c)

MODELO DE NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR ÀS SEGURADORAS RESPONSÁVEIS

PELOS SEGUROS

[local], [data]

Para: [Seguradora]
[dados de notificação atualizados]

Ref.: Cessão de Direitos Creditórios

A **CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 2, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 34.714.322/0001-14, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Companhia”), vem, respeitosamente, notificar V.Sas. da constituição de cessão fiduciária, pela Companhia, em favor da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário”), nos termos do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças” celebrado em 5 de janeiro de 2021 entre a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato de Cessão Fiduciária”), em garantia das obrigações assumidas pela Companhia junto ao Agente Fiduciário no âmbito do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A.” celebrado em 30 de dezembro de 2020 entre a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, “Escritura de Emissão”), sobre a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes do [descrição do seguro] (“Direitos Creditórios – Seguros”).

Em atendimento às disposições do Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia comunica que todos e quaisquer pagamento decorrentes e/ou relacionados aos Direitos Creditórios – Seguros deverão ser realizados na seguinte conta corrente (“Conta Centralizadora”):

Titular: Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A.
Banco: [--]
Agência: [--]
Conta: [--]

Página

000070/000080

Registro Nº

1.591.839

11/01/2021

Protocolo nº 1.602.978 de 08/01/2021 às 10:43:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.591.839** em **11/01/2021** e averbado no registro nº 1.591.837 de 11/01/2021 neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 489,60	R\$ 139,37	R\$ 94,99	R\$ 26,10	R\$ 33,94	R\$ 23,52	R\$ 10,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 817,78

Por fim, comunicamos que eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente de prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário. Nesse sentido, ressaltamos que qualquer instrução diversa da contida neste pedido deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada em conjunto pelo Agente Fiduciário.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página

000072/000080

Registro Nº

1.591.839

11/01/2021

Protocolo nº 1.602.978 de 08/01/2021 às 10:43:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.591.839** em **11/01/2021** e averbado no registro nº 1.591.837 de 11/01/2021 neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 489,60	R\$ 139,37	R\$ 94,99	R\$ 26,10	R\$ 33,94	R\$ 23,52	R\$ 10,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 817,78

Em atendimento às disposições do Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia comunica que todos e quaisquer pagamento decorrentes e/ou relacionados aos Direitos Emergentes deverão ser realizados na seguinte conta corrente ("Conta Centralizadora"):

Titular: Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A.
Banco: [--]
Agência: [--]
Conta: [--]

Por fim, comunicamos que eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente de prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário. Nesse sentido, ressaltamos que qualquer instrução diversa da contida neste pedido deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada em conjunto pelo Agente Fiduciário.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário ("**CVM**"), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 2, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 34.714.322/0001-14, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("**Outorgante**"), por este ato, de forma irrevogável e irretratável, de forma individual, nomeia e constitui como sua bastante procuradora, nos termos do artigo 684 do Código Civil, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("**Outorgada**"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão da Outorgante, no âmbito do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças*" celebrado entre a Outorgante e a Outorgada em 5 de janeiro de 2021 ("**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**"), outorgando-lhe poderes especiais para praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente para proteção dos interesses dos Debenturistas e para garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas, desde que em estrita observância aos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, para:

- (i) independentemente da ocorrência de um Evento de Execução (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios):

(a) praticar todos os atos e firmar quaisquer documentos necessários à constituição, formalização, conservação e defesa da Cessão Fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente em nome da Outorgante; e

(b) efetuar, caso a Outorgante não o faça, nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os registros do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nos Cartórios de RTD, bem como de seus respectivos aditamentos, conforme aplicável; e
- (ii) mediante a ocorrência de um Evento de Execução nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:

(a) executar, utilizar e dispor de todos os recursos depositados nas Contas do Projeto, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como os recursos decorrentes da alienação de quaisquer títulos ou

ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO

TERMO DE LIBERAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, DIREITOS EMERGENTES E CONTAS BANCÁRIAS EM GARANTIA

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão da **CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário ("CVM"), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 2, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.714.322/0001-14 ("Cedente Fiduciante"), vem, nos termos da Cláusula 16.3 do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Cedente Fiduciante e o Agente Fiduciário em 5 de janeiro de 2021 (conforme alterado de tempos em tempos, "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"):

- (i) atestar o término, de pleno direito, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e
- (ii) autorizar a Cedente Fiduciante a averbar a liberação, extinção e cancelamento, perante os registros competentes, da cessão fiduciária constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Para todos os fins de direito, a Cedente Fiduciante e os oficiais dos respectivos cartórios ficam autorizados a tomar todas as medidas e providências necessárias para a liberação, extinção e cancelamento da cessão fiduciária constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

[local], [data].

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página

000078/000080

Registro Nº

1.591.839

11/01/2021

Protocolo nº 1.602.978 de 08/01/2021 às 10:43:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.591.839** em **11/01/2021** e averbado no registro nº 1.591.837 de 11/01/2021 neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 489,60	R\$ 139,37	R\$ 94,99	R\$ 26,10	R\$ 33,94	R\$ 23,52	R\$ 10,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 817,78

21/08/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CANTA GERACAO E COMERCIO DE ENERGIA SPE S/A
CNPJ: 34.714.322/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:29:58 do dia 21/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/02/2021.
Código de controle da certidão: 065A.7C1E.B9DE.FB3D
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

D4Sign

80 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil

Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Certificado de assinaturas gerado em 06 de janeiro de 2021, 16:16:01

ntp.br

CF Direitos Creditorios Canta 5.1.21 (Versao de Assinatura).pdf

Código do documento 0df519ee-259d-4ea1-8b00-62b46c9e541d

Assinaturas

NILTON BERTUCHI:19551483847

Certificado Digital

bruna.ceolin@lyoncapital.com.br

Assinou como parte

JOAO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA:10170550419

Certificado Digital

joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br

Assinou como parte

MATHEUS GOMES FARIA:05813311769

Certificado Digital

matheus@simplificpavarini.com.br

Assinou como parte

CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753

Certificado Digital

carlos.bacha@simplificpavarini.com.br

Assinou como testemunha

RENAN FELIPE PELLIN:45548769855

Certificado Digital

RFPellin@machadomeyer.com.br

Assinou como testemunha

DEBORA GONSALES ROCCA MAGALHAES

don@machadomeyer.com.br

Reconheceu

Eventos do documento

05 Jan 2021, 23:01:35

Documento número 0df519ee-259d-4ea1-8b00-62b46c9e541d criado por DEBORA GONSALES ROCCA MAGALHAES (Conta aeb8c860-f2ac-465f-a482-654dbc7dd80f). Email :don@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-01-05T23:01:35-03:00

05 Jan 2021, 23:03:56

Lista de assinatura iniciada por DEBORA GONSALES ROCCA MAGALHAES (Conta aeb8c860-f2ac-465f-a482-654dbc7dd80f). Email: don@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-01-05T23:03:56-03:00

06 Jan 2021, 09:53:08

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753 Assinou como testemunha Email: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br. IP: 201.76.177.162



80 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 06 de janeiro de 2021, 16:16:01



(mvx-201-76-177-162.mundivox.com porta: 39022). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753. - DATE_ATOM: 2021-01-06T09:53:08-03:00

06 Jan 2021, 10:05:08
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOAO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA:10170550419
Assinou como parte Email: joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br. IP: 45.180.96.73 (73-96-180-96.user.provedoralfanet.com.br.96.180.45.in-addr.arpa porta: 41744). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=JOAO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA:10170550419. - DATE_ATOM: 2021-01-06T10:05:08-03:00

06 Jan 2021, 11:26:32
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - NILTON BERTUCHI:19551483847 **Assinou como parte** Email: bruna.ceolin@lyoncapital.com.br. IP: 189.46.165.147 (189-46-165-147.dsl.telesp.net.br porta: 62890). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=NILTON BERTUCHI:19551483847. - DATE_ATOM: 2021-01-06T11:26:32-03:00

06 Jan 2021, 14:20:34
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RENAN FELIPE PELLIN:45548769855 **Assinou como testemunha** Email: RFPellin@machadomeyer.com.br. IP: 187.34.252.210 (187-34-252-210.dsl.telesp.net.br porta: 30974). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=RENAN FELIPE PELLIN:45548769855. - DATE_ATOM: 2021-01-06T14:20:34-03:00

06 Jan 2021, 15:46:59
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MATHEUS GOMES FARIA:05813311769 **Assinou como parte** Email: matheus@simplificpavarini.com.br. IP: 177.92.76.230 (mvx-177-92-76-230.mundivox.com porta: 13734). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=MATHEUS GOMES FARIA:05813311769. - DATE_ATOM: 2021-01-06T15:46:59-03:00

06 Jan 2021, 15:48:21
DEBORA GONSALES ROCCA MAGALHAES **Reconheceu** (Conta aeb8c860-f2ac-465f-a482-654dbc7dd80f) - Email: don@machadomeyer.com.br - IP: 186.204.195.147 (bacc393.virtua.com.br porta: 50162) - Documento de identificação informado: 314.165.158-28 - DATE_ATOM: 2021-01-06T15:48:21-03:00

Hash do documento original
(SHA256):474c08ceda6b20ddad08afc5b6e1f0fd1ef1b1cf607d67db29d7c168a022feb6
(SHA512):e21664464475678182b29625a0d8d3b147792bfd9f01c40ba147632a11040209fae18e6c9bd5a07ea56449c07a595fd79186822db1798747132d42ad7b1240e7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima
Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign